



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO

067/2026

PROCESSO INTERNO

Nº 26.000016/2026

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras/SP

- Secretaria Municipal de Administração

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.193.245,61 (um milhão cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

TRATAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/06

PLATAFORMA DIGITAL:

LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

E D I T A L

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP **Secretaria Municipal de Administração**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

(Processo Administrativo nº26.000016/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **“LICITAR DIGITAL – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ONLINE”**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital. Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 060 de 26 de fevereiro de 2026, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos, a Sra. Maria Aparecida Santos Souza e a Sra. Tatiane Alves Ferreira Bento.

A prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, poderá implicar na penalidade de **IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, por período que poderá chegar a até 03 (três) anos, em cumprimento à legislação vigente.

É imprescindível uma leitura atenta deste documento convocatório, bem como o acompanhamento diligente do andamento do certame, garantido que não haja desconexão ao sistema durante a sessão. Ressaltamos a importância de atender às solicitações do Pregoeiro / Agente de Contratação. Ademais, é crucial exercer cautela na apresentação da proposta, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no termo de referência, a fim de evitar a prática de condutas passíveis de aplicação das sanções previstas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será processada em LOTES.

1.3. O valor estimado para este processo licitatório é de **R\$ 1.193.245,61 (um milhão cento e noventa e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.5. Considera-se não vantajosa para a Administração quando a contratação resultar em preço superior



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ao valor estabelecido como referência.

1.6. O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados na plataforma **LICITAR DIGITAL**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.3. PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO, OS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO DISPOR DE CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E SENHA PESSOAL (INTRANSFERÍVEIS), OBTIDAS ATRAVÉS DO SÍTIO DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

2.4. *O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelo sigilo da senha, assim como pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.8.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9.1. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante;

2.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

14.133/21.

* () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021 e neste Edital.

2.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.15. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- j) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- k) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.15.1. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15.6. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS POR MEIO ELETRÔNICO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO www.licitardigital.com.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.3.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.3.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.3.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

3.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.4. O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**;

3.5. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação.

3.6. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações, conforme o modelo do Anexo II:

3.6.1. De que os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.6.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.6.3. *Poderá ser solicitado pelo pregoeiro (caso considere necessário), no momento da conferência das documentações de habilitação, que se apresente, por meio da plataforma, prospectos, manuais, catálogos, com especificação técnica, ou qualquer outra documentação técnica do fabricante ou fornecedor do produto ofertado.*

3.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.7.1. - Valor unitário e total do lote e seus itens;

3.7.2. - Marca dos produtos ofertados.

3.7.3. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto nº 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.13. *Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.*

3.14. *Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.*



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTA PELO LICITANTE, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA CONFORME DISPOSTO NOS ITENS 5.9.3. E 5.9.4.

4.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, ao fim do prazo acima estipulado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

4.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.1.4. Os documentos de habilitação podem ser previamente anexados desde o momento de abertura do prazo para o recebimento das propostas.

4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração:

a) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5.2. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

4.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.6.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.6.1.3. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.6.1.4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou **Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.6.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.6.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.6.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

4.6.2.3.2. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor.

4.6.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015)**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "b", implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 90 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – *A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.*

4.6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos moldes **do Art. 69 Inc. II da Lei 14.133/2021**.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

b) O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

4.6.3.2. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

4.6.3.3. A licitante que vier a ser CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21.

4.6.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.6.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21;

4.6.4.2. DECLARAÇÃO subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013;

4.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou, de forma satisfatória, **serviços compatíveis com o objeto desta licitação**, consistentes na **prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água e serviços de controle de pragas urbanas**, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.

4.6.5.1.1. A licitante, se assim desejar, poderá apresentar mais de 1 (um) atestado para comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto.

OBSERVAÇÃO: A municipalidade, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 67 e seus Incisos, da Lei 14.133/21.

4.6.5.1.2. Não será exigida comprovação de experiência mínima em quantitativos idênticos ao objeto licitado, nem limitação quanto ao porte ou natureza jurídica da entidade emitente, em observância aos princípios da competitividade e da isonomia.

4.6.6. DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

4.6.6.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

4.6.6.2. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

a inabilitação do licitante;

4.6.6.3. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.6.6.4. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

4.6.6.5. Os documentos relacionados no Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS HABILITAÇÃO

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.6.3 e 4.6.5.), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.6.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.15 deste edital;

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.5. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.5.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5.2. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos o intervalo mínimo fixado no item 5.5.3.5., sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

consignado no registro.

5.5.3. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá a duração de **10 (dez) minutos**.

5.5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do GLOBAL do lote.

5.5.3.2. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 5.5.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.5.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.5.3.4. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.5.3.3., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente.

5.5.3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.5.3.6. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.5.3.6.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.5.3.6.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no **item 5.5.3**.

5.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.7. Com base na classificação a que alude o **item 5.6**, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.7.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **item 5.7.1**.

5.7.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **item 5.5**, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.9.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.9.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.9.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.9.3.1. A planilha de proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.9.3.2. Informar o representante legal para fins de assinatura do contrato e dados bancários para pagamento).

5.9.3.3. E-mail ou outro contato com a licitante, que será utilizado para encaminhamento das atas e/ou contratos para assinatura.

5.9.3.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.9.3.5. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.9.3.6. A critério do pregoeiro, a proposta readequada poderá ser substituída pela proposta final gerada automaticamente pelo sistema, à que alude o item **5.9.4**.

5.9.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

5.9.4.1. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

5.9.4.2. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9.4.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.10. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)

d) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:14282513921855::NO:3,4,6>).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.10.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante podendo, opcionalmente, a critério da Administração, realizar-se também em nome de seu sócio majoritário.

5.10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.10.3. Sendo averiguadas as condições de participação, dar-se-á seguimento a fase de habilitação, sendo observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes da plataforma Licitatar Digital e extraídos dos documentos indicados no **item 04** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes na plataforma Licitatar Digital não atendam aos requisitos estabelecidos no **item 04** deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente via plataforma a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no **item 4.6.4** e as comprovações de qualificação técnica, caso exigidas, serão obrigatoriamente apresentadas pela plataforma, sem prejuízo do disposto no **item 5.10.3.**, “a”, “b” e “c” deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste **subitem 5.10.3**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste **item 5.10.3**.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

i) ***Em se tratando de assinaturas digitais/eletrônicas a autenticidade será comprovada através da certidão ou documento expedido pelo ente emissor da assinatura.***

5.11. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do **item 5.10.3**. deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “e”, do item 5.10.3, a sessão pública será



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.11 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o **item 5.11.** ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou meio digital via sistema eletrônico de licitações utilizado pelo município.

5.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.21. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

c.1) Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência prévia, oportunizando ao licitante a comprovação da viabilidade econômica de sua oferta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

c.2) A diligência poderá consistir na solicitação de documentos e informações que demonstrem a formação dos preços, tais como planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos similares, comprovação de insumos, encargos e demais elementos que evidenciem a exequibilidade da proposta.

c.3) Caso o licitante não comprove, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta no prazo estabelecido pela Administração, esta será desclassificada.

c.4) Permanecendo a proposta acima do preço máximo definido para a contratação, não será admitida sua aceitação, independentemente da realização de diligência.

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2021.

6.2. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos **itens 5.10.3 a 5.13**, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

6.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.5. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

6.6. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br, opção "RECURSO" e "CONTRARRAZÕES".

6.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.8. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 6.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

6.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.11. Adjudicação: A adjudicação será feita por valor por lote, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

6.12. O resultado do Pregão Eletrônico será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados via e-mail, a celebrá-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

89 §5º da Lei Federal 14.133/21.

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

8.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e diretamente na Plataforma Licitar Digital.

8.3. No caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

8.4. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

8.5. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

8.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP poderá convocar as licitantes remanescentes.

8.7. As demais licitantes classificadas serão convocadas, com vistas à celebração da Ata de Registro de Preços, quando a adjudicatária:

8.7.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10.3. ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.10.3.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

8.10. Na prorrogação da ARP o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

8.11. Os quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços são imutáveis durante a sua vigência, sendo vedada a realização de acréscimos, inclusive aqueles de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento dos quantitativos originalmente registrados na hipótese de prorrogação da Ata, observado o disposto no artigo 84 da referida Lei.

8.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.15. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.15.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

8.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

8.15.4. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os prazos, locais e condições referentes à presente contratação serão as previstas no termo de referência (Anexo I).

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10.5. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

10.6. O CONTRATANTE reserva -se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

11.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

11.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

11.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

11.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

11.7. *Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.*

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

12.10. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.1. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

13.1.4.2. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

13.1.4.3. *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. Fraudar a licitação

13.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

15.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail constante neste Edital ou endereço eletrônico da disputa.

15.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até os dois dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

15.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

15.7. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, até a etapa de habilitação.

17.6. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

17.7. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas"

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

17.8.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

17.12. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas dos seguintes recursos:

17.13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

74 – 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

87 – 3.3.90.39.00 12.365.0002.2.201 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

VÍNCULO - 01.212.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

119 – 3.3.90.39.00 12.361.0002.2.203 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

VÍNCULO - 01.220.0000 – TRANSF. DA UNIÃO-FUNDAMENTAL

05.220.0203 – FNDE PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

05.282.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

175 – 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO DA CULTURA

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

177 – 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 MANUTENÇÃO DO TURISMO

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

189 – 3.3.90.39.00 27.812.0010.2.703 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

235 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.301.0241 – IGM SUS PAULISTA

05.301.0001 – ATENÇÃO BÁSICA

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

266 – 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.518 MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VÍNCULO - 01.510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02.15.00 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

331 – 3.3.90.39.00 06.182.0008.2.801 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

352 – 3.3.90.39.00 15.451.0009.2.902 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

18. DOS ANEXOS

18.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

18.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

18.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

18.5. Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

18.6. Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP

18.7. Anexo VII - Notificação

Pitangueiras/SP, 31 de julho de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Pregão Eletrônico 067/2026 – Processo Administrativo nº 26.000016/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO: HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE O DESCRITIVO CONSTANTE DESTES EDITAL E O CONSTANTE NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, PREVALECERÁ O CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAL.

LOTE 01

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01	01	80	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 500 LITROS.	90,00	7.200,00
	02	229	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 1.000 LITROS.	99,00	22.671,00
	03	19	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 2.000 LITROS.	130,00	2.470,00
	04	10	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 250 LITROS.	54,59	545,90
	05	03	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 310 LITROS.	62,10	186,30
	06	18	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 5.000 LITROS.	260,00	4.680,00
	07	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 10.000 LITROS.	335,00	670,00
	08	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 10.730 LITROS.	352,00	704,00
	09	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 12.116 LITROS.	450,00	900,00
	10	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 13.200 LITROS.	500,00	1.000,00
	11	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 15.558 LITROS.	550,00	1.100,00
	12	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 17.903 LITROS.	600,00	1.200,00
	13	03	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 37.994 LITROS.	662,15	1.986,45
	14	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 38.151 LITROS.	740,00	1.480,00
	15	02	UN	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA DE ATÉ 44.156 LITROS.	740,00	1.480,00
					VALOR TOTAL R\$ 48.273,65	

Valor total por extenso: quarenta e oito mil duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos;

Forma de solicitação: Parcelada.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

LOTE 02

LOTE	ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 02	01	394.817,92	M²	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO.	2,90	1.144.971,96
						VALOR TOTAL R\$ 1.144.971,96

Valor total por extenso: *um milhão cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos;*

Forma de solicitação: Parcelada.

ANEXO – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES

LOTE 01 – LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – Limpeza das caixas d'água: com Serviço de limpeza com fechamento de registro de abastecimento de água; - Limpeza e desinfecção das paredes e fundos com escovas de cerdas macias descartáveis com a própria água já existente e sem a utilização de sabão ou detergentes químicos; - Evacuação da água; - Retirada do fundo de água por bombas de sucção ou baldes, com descarte da água contaminada através de ralos; - Após descarte, as caixas deverão receber hidrojateamento de baixa pressão para enxágue e retirada de sobras de lama, lodo, cloro ou outra matéria existente; - Retirada da água do enxágue; - Após vazia e limpa a caixa deve receber pulverização com solução de água limpa adicionada de Dicloroinsocianurato de Sódio, na proporção de 200mg x 1.000 L de água para desinfecção, esterilização e descontaminação de bactérias, vírus, cistos protozoários, helmintos, algas e fungos; - Após 2 horas os registros de água deverão ser abertos novamente; - As torneiras de utilização de água deverão permanecer abertas por 2 a 3 minutos para troca de água existente nas tubulações, antes da utilização. - As tampas, portinholas ou escotilhas de acesso às caixas deverão receber adesivos informando dados da empresa e data da limpeza e desinfecção para efetivo controle, sendo a limpeza a cada 06 (seis) meses com contrato para 12 meses com atendimento ao Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011 da Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde.

LOTE 02 – DEDETIZAÇÃO – Prestação de serviços de sanitização e desratização, nas áreas internas e externas (com aplicação de técnica: termo nebulizador, pulverização, polvilhamento, e iscagem, conforme o caso), sendo aplicações a cada 03 (três) meses, com contrato para 12 meses, com Serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização e tratamento e controle de escorpião. Os serviços de dedetização, desratização e tratamento e controle de escorpiões, nas unidades deverão contemplar o fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizado em todos os ambientes interno e externo, tais como gavetas, mesas, armários prateleiras, rodapés, caixa de gordura, caixa de luz, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, banheiros, copas, portais, depósitos, estoques e outros locais determinados pela Administração. A Contratada deverá emitir Laudo técnico para cada unidade que o Serviço for realizado. Os serviços a serem executados devem contemplar, no mínimo: Controle de ratos, baratas, pulgas, moscas, mosquitos, formigas e escorpiões. Os métodos de combate feito por meio de técnicas modernas de aplicação como: gel inseticida, massa, armadilhas física, pulverização, atomização, termo nebulização, UBV(Ultra Baixo Volume) e iscagem com utilização de produto incolor, inodoro adequado ao controle de insetos, escorpiões e ratos e ao combate de insetos rasteiros, voadores, e roedores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, ratos, escorpiões). Os produtos utilizados pela Contratada deverão possuir certificação da ANVISA; deverão possuir registro no Ministério da Saúde e de uso restrito a entidades especializadas (Uso Profissional), além disso, realizar o rodízio de princípio ativo a fim de evitar o desenvolvimento de pragas resistentes. Os serviços deverão ser



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

executados com base nos parâmetros mínimos, conforme a metodologia de cada aplicação. Serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização e tratamento e controle de escorpião.

1. ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água), bem como serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e desinsetização, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção sanitária dos prédios públicos do Município.

1.2. A contratação tem por objetivo assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária, garantindo a qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como o controle eficiente de vetores e pragas urbanas que possam comprometer a saúde pública, a integridade dos imóveis e o regular funcionamento dos serviços administrativos.

1.4. O objeto será executado de forma parcelada, mediante demanda da Administração, sendo estruturado em itens distintos, a saber: limpeza e desinfecção de reservatórios e controle de pragas urbanas, de forma a permitir maior especialização, competitividade e eficiência na execução contratual.

1.5. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade contínua de manutenção das condições sanitárias adequadas nas unidades administrativas e demais prédios públicos municipais, considerando o uso coletivo e permanente dessas estruturas.

2.2. A água armazenada em reservatórios, quando não submetida a processos periódicos de higienização, pode sofrer contaminação por microrganismos, acúmulo de sedimentos e formação de biofilmes, comprometendo sua potabilidade e oferecendo risco direto à saúde dos usuários.

2.3. Da mesma forma, a ausência de controle sistemático de pragas urbanas favorece a proliferação de insetos e roedores, os quais atuam como vetores de doenças e podem ocasionar danos estruturais aos imóveis públicos, além de prejuízos à imagem institucional.

2.4. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida preventiva essencial, voltada à proteção da saúde pública, à preservação do patrimônio e à continuidade adequada dos serviços públicos.

2.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.5.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e economicidade.

2.5.2. Aplica-se ainda o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como a possibilidade de parcelamento do objeto quando tecnicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar restrição indevida de mercado.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.5.3. A fase preparatória da contratação observará o adequado planejamento administrativo, com base em estudos técnicos preliminares e definição clara das condições de execução dos serviços.

2.6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. A contratação se justifica pela necessidade de execução contínua de serviços essenciais à manutenção das condições sanitárias dos prédios públicos municipais.

2.6.2. Tais serviços são indispensáveis para garantir a qualidade da água consumida, prevenir riscos de contaminação, controlar a proliferação de pragas urbanas e assegurar condições adequadas de uso dos ambientes públicos.

2.6.3. Embora os serviços integrem o mesmo contexto de manutenção sanitária predial, possuem naturezas técnicas distintas, com metodologias específicas, equipamentos próprios e exigências operacionais diferenciadas.

2.6.4. Nesse sentido, o parcelamento do objeto em itens distintos mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois possibilita a ampliação da competitividade, a participação de empresas especializadas e a melhor execução contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

4.1. NÃO serão exigidas amostras dos itens.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

4.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços compreendem atividades técnicas especializadas voltadas à manutenção sanitária predial, incluindo:

- Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, com remoção de resíduos, sedimentos e agentes contaminantes;
- Aplicação de produtos desinfetantes apropriados para eliminação de microrganismos;
- Controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos rasteiros, voadores e roedores;
- Aplicação de produtos químicos específicos, conforme tipo de infestação identificada;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- *Emissão de relatórios técnicos e certificados de execução dos serviços.*

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com observância das normas técnicas e sanitárias vigentes.

6. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO:

À execução dos serviços ocorrerá conforme planejamento da Administração Pública, considerando a natureza preventiva e corretiva das atividades.

A limpeza dos reservatórios deverá ser realizada periodicamente, com intervalo mínimo recomendado pelas normas sanitárias, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional de cada unidade.

Os serviços de controle de pragas poderão ser executados de forma preventiva periódica ou corretiva, sempre que constatada necessidade pela fiscalização ou unidade demandante.

7. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS:

Os procedimentos deverão ser realizados de forma técnica, iniciando-se com o isolamento do sistema de abastecimento e esvaziamento parcial ou total do reservatório.

Na sequência, deverá ser realizada a limpeza mecânica das superfícies internas, com remoção de resíduos sólidos, sedimentos e impurezas aderidas.

Posteriormente, deverá ser aplicada solução desinfetante adequada, com finalidade de eliminação de microrganismos e sanitização do reservatório.

Após o tempo de ação do produto, deverá ser realizado enxágue completo e reabastecimento controlado do sistema, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico detalhado da execução.

8. PROCEDIMENTOS DE DEDETIZAÇÃO:

Os serviços deverão ser precedidos de vistoria técnica nos ambientes, com identificação de focos de infestação e definição da metodologia de aplicação.

A aplicação dos produtos deverá ser realizada de forma controlada, em conformidade com as características do ambiente e o tipo de praga identificada.

Deverão ser adotadas medidas de segurança, incluindo isolamento temporário das áreas tratadas quando necessário, a fim de garantir a proteção de servidores e usuários.

Ao final da execução, deverá ser emitido certificado técnico contendo informações sobre produtos utilizados, áreas tratadas e validade do serviço.

9. PRODUTOS PERMITIDOS:

Somente serão utilizados produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, sendo vedado o uso de substâncias irregulares ou não autorizadas.

Os produtos deverão ser adequados para uso em ambientes coletivos, com circulação de pessoas, priorizando-se aqueles de menor toxicidade e menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

10. REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA:

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços similares.

Deverá dispor de estrutura adequada, equipamentos apropriados e equipe treinada, garantindo a execução eficiente e segura dos serviços.

Deverá ainda manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades foram estimadas com base no levantamento dos prédios públicos municipais, número de reservatórios existentes e áreas sujeitas ao controle de pragas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

Foram considerados ainda históricos de contratações anteriores e frequência média de execução dos serviços, garantindo aderência à real necessidade da Administração.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.193.245,61 (Um milhão, cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos.)

12. PESQUISA DE PREÇOS:

A pesquisa poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, as seguintes fontes:

- Banco de Preços;

Na elaboração do orçamento serão desconsiderados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se metodologia que reflita os valores efetivamente praticados no mercado.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, de acordo com a necessidade de cada unidade demandante.

A execução deverá observar os prazos estabelecidos e será acompanhada pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade técnica dos serviços prestados.

14. RECEBIMENTO:

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva.

O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução, para verificação inicial.

O recebimento definitivo será realizado após análise técnica do fiscal do contrato, mediante atesto da conformidade dos serviços.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inadequações sem ônus adicional à Administração Pública.

16. OBRIGAÇÕES:

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos e EPIs, emissão de relatórios técnicos e cumprimento das normas legais.

A contratante deverá disponibilizar acesso aos locais, acompanhar a execução e efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

A execução será acompanhada por servidor designado, responsável por fiscalizar, registrar ocorrências, atestar serviços e garantir o cumprimento das condições contratuais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato administrativo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

- a) executar os serviços conforme normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, observando boas práticas de engenharia sanitária e controle de pragas urbanas;
- b) disponibilizar mão de obra devidamente qualificada, treinada e em quantidade suficiente para a execução adequada dos serviços;
- c) fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos e produtos necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sem qualquer ônus adicional à Administração;
- d) utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, quando aplicável;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- e) responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e de terceiros durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias;
- f) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- g) emitir relatórios técnicos e/ou certificados de execução dos serviços, contendo descrição das atividades realizadas, produtos utilizados, data de execução e identificação do responsável técnico, quando aplicável;
- h) refazer, às suas expensas, os serviços que forem executados em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- l) A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de realização dos serviços, em Pitangueiras/SP e no distrito de Ibitiúva/SP.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante deverá assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. Constituem obrigações da contratante:

- a) emitir as ordens de serviço e definir as prioridades de execução conforme a necessidade administrativa;
- b) disponibilizar acesso aos locais onde os serviços serão executados, garantindo condições mínimas para a realização das atividades;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, o qual deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- d) atestar a execução dos serviços após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após regular liquidação da despesa;
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- g) aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

19. FISCALIZAÇÃO:

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

Compete ao fiscal:

- Acompanhar as entregas;
- Verificar a qualidade dos materiais;
- Conferir especificações técnicas;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar substituições quando necessário;
- Comunicar irregularidades ao gestor da contratação;
- Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos Serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

19.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

20.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

20.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

20.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

20.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO

20.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

20.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

20.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

20.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

22. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, correspondendo aos serviços efetivamente executados.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, considerando o atendimento integral das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, superiores ao orçamento estimado (quando cabível) ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

24. SUSTENTABILIDADE:

Serão observados critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente e o correto descarte de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

25. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá gestão realizada pelo órgão gerenciador, cabendo-lhe acompanhar sua execução, controlar os saldos registrados, promover eventuais alterações legalmente admitidas e coordenar a utilização pelos órgãos participantes.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

As aquisições ocorrerão exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Administração, não gerando direito subjetivo à contratação da totalidade dos quantitativos registrados

26. MATRIZ DE RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável
Execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência	Média	Alto	Contratada / Fiscal do Contrato
Contaminação da água devido à limpeza inadequada dos reservatórios	Média	Alto	Contratada
Uso de produtos não autorizados ou fora das normas da ANVISA	Baixa	Alto	Contratada
Atraso na execução dos serviços nas ordens de serviço emitidas pela Administração	Média	Médio	Contratada
Falta de capacidade operacional da empresa para atendimento da demanda	Baixa	Alto	Contratada
Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução contratual	Baixa	Alto	Administração Pública (Fiscal do Contrato)
Interrupção injustificada da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Contratada
Aplicação incorreta de produtos químicos no controle de pragas	Média	Alto	Contratada
Não atendimento das normas de segurança do trabalho durante a execução	Baixa	Alto	Contratada
Falha na medição e atesto dos serviços executados	Baixa	Médio	Fiscal do Contrato
Aumento de custos operacionais durante a execução contratual	Média	Médio	Compartilhado (Administração/Contratada conforme cláusulas contratuais)

27.DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições constantes neste Termo de Referência constituem diretrizes básicas para a execução do objeto, devendo ser observadas em conjunto com as demais cláusulas do edital, contrato administrativo e legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos e situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública, por meio da autoridade competente e da unidade demandante, sempre com fundamento nos princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, eficiência e economicidade.

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das disposições pactuadas, permanecendo integralmente válidas as exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratada reconhece que a execução do objeto deverá atender rigorosamente às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada qualquer execução em desacordo com as especificações estabelecidas, salvo mediante autorização formal da Administração.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções e verificações para assegurar a correta execução dos serviços, bem como solicitar informações complementares e documentos que julgar necessários ao acompanhamento contratual.

Por fim, a assinatura do contrato implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a contratada alegar desconhecimento das obrigações nele previstas.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail departamentocompraspit@gmail.com ou via telefone (16) 3957-9807.

29. RESPONSÁVEIS

Nome: Marcelo Sahium Barrionovo
RG nº 41.909.136-1 SSP/SP
Secretário Municipal de Administração

Nome: Ingrid de Souza Jardim Apparicio
RG nº: 54.051.288-6 SSP/SP
Coordenador de Almoxarifado e Logística
Pitangueiras, 01 de julho de 2026.

Pitangueiras, 01 de julho de 2026.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

01 - INTRODUÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade da futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, bem como de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização/dedetização), mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias, Departamentos e demais unidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP.

A contratação abrangerá reservatórios de diferentes capacidades instalados nos prédios públicos municipais, bem como a execução de serviços de dedetização em imóveis utilizados pela Administração, compreendendo unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros esportivos, centros comunitários, almoxarifados, garagens, praças cobertas e demais instalações públicas.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A contratação tem por finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, qualidade da água destinada ao consumo humano e controle de pragas urbanas, contribuindo para a preservação da saúde pública, da segurança dos usuários e da conservação do patrimônio público.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação decorre da necessidade permanente de manter os reservatórios de água e os ambientes utilizados pela Administração Municipal em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores, alunos, pacientes, usuários e demais cidadãos que frequentam os prédios públicos.

Os reservatórios de água destinados ao abastecimento das unidades municipais estão sujeitos ao acúmulo de sedimentos, matéria orgânica, lodo, incrustações e outros contaminantes que, com o passar do tempo, podem comprometer a qualidade da água distribuída para consumo humano e demais atividades desenvolvidas nas instalações públicas. A ausência de limpeza periódica favorece a proliferação de microrganismos e aumenta o risco de contaminação, podendo ocasionar prejuízos à saúde pública e ao adequado funcionamento dos serviços municipais.

Da mesma forma, os prédios públicos estão sujeitos à presença de insetos, baratas, formigas, cupins, aranhas, escorpiões e outras pragas urbanas, cuja proliferação pode causar riscos sanitários, danos ao patrimônio público, desconforto aos usuários e comprometimento das condições de trabalho e atendimento à população.

A realização periódica dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água, aliada aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, constitui medida preventiva



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

indispensável para garantir ambientes seguros, saudáveis e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

Considerando que as demandas ocorrem de forma variável entre as diversas Secretarias Municipais, tanto em razão da capacidade distinta dos reservatórios quanto da necessidade de atendimento das diversas edificações públicas, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada, pois possibilita a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações superiores à demanda real, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também busca assegurar o cumprimento das boas práticas de higiene, conservação das instalações públicas, prevenção de riscos à saúde coletiva e manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação permitirá que a Administração disponha de empresa especializada e devidamente qualificada para executar os serviços sempre que necessário, garantindo rapidez no atendimento das solicitações, padronização dos procedimentos, utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes e emissão dos respectivos certificados de execução dos serviços, fortalecendo o controle administrativo e a rastreabilidade das atividades realizadas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A futura contratação deverá atender às necessidades da Administração Municipal quanto à prestação de serviços especializados de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, bem como serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização/dedetização), observando rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de execução dos serviços.

3.1 Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o objeto da contratação, dispondo de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e produtos regularizados pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Toda a execução deverá observar os princípios da eficiência, qualidade, segurança, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3.2 Requisitos Técnicos

A contratada deverá:

- Executar os serviços utilizando equipamentos apropriados para cada tipo de reservatório e ambiente;
- Empregar técnicas que garantam a completa limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, preservando sua integridade estrutural;
- Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes e desinfetantes devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação;
- Adotar procedimentos que impeçam a contaminação da água destinada ao consumo humano;
- Remover completamente resíduos, sedimentos, incrustações e demais impurezas existentes nos reservatórios;
- Realizar a desinfecção final dos reservatórios antes de sua liberação para uso;
- Executar os serviços de controle de pragas de forma segura, eficaz e compatível com as características de cada ambiente.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.3 Produtos Utilizados

Os produtos empregados deverão:

- Estar dentro do prazo de validade;
- Permanecer em suas embalagens originais ou em recipientes devidamente identificados;
- Ser adequados ao tipo de serviço executado;

É vedada a utilização de produtos clandestinos, vencidos, adulterados ou cuja utilização seja proibida pela legislação vigente.

3.4 Execução dos Serviços

Ao término de cada atendimento a contratada deverá entregar à Administração:

- Certificado de Limpeza, Higienização e Desinfecção do Reservatório, contendo identificação da unidade atendida, capacidade do reservatório, data da execução, procedimentos realizados e identificação do responsável pela execução;
- Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço de Controle de Pragas, contendo os produtos utilizados, princípio ativo, locais atendidos, data da aplicação, prazo de segurança, orientações de uso e identificação do responsável técnico, quando exigido.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado sobre os serviços executados. 3.7 Sustentabilidade Na execução dos serviços deverão ser adotadas práticas ambientalmente responsáveis, incluindo:

3.5 Garantia da Qualidade

Os serviços deverão ser executados de acordo com as melhores práticas técnicas disponíveis, garantindo:

- Completa higienização dos reservatórios;
- Eficiência no controle das pragas urbanas;
- Segurança dos usuários dos prédios públicos;
- Preservação das instalações;
- Conformidade com a legislação sanitária;
- Rastreabilidade das atividades executadas.

A Administração poderá solicitar a repetição dos serviços, sem qualquer ônus adicional, sempre que constatada execução inadequada, ineficiência dos procedimentos adotados ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de eficiência na execução dos serviços.

Solução Escolhida, Após análise técnica, concluiu-se que a contratação por meio de **Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços**, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal.

A solução permite maior flexibilidade na execução dos serviços, possibilitando atendimento das demandas conforme a necessidade de cada Secretaria, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Além disso, o Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, amplia a competitividade entre os licitantes, reduz custos operacionais, evita desperdícios de recursos públicos e assegura maior



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

rapidez na execução dos serviços, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é técnica e economicamente viável, adequada às necessidades do Município e capaz de proporcionar melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano, bem como para a execução de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (desinsetização/dedetização), mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

A contratação compreenderá o atendimento dos diversos prédios públicos municipais, observando as características específicas de cada unidade, a capacidade dos reservatórios, a área construída dos imóveis e a demanda efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme cronograma definido pela Administração ou necessidade identificada durante a execução contratual.

5.1 Limpeza, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios

Os serviços de limpeza dos reservatórios deverão ser executados de forma a preservar a qualidade da água destinada ao consumo humano, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Inspeção inicial: Antes do início dos trabalhos deverá ser realizada inspeção visual do reservatório para verificação das condições estruturais, existência de fissuras, vazamentos, contaminações aparentes, acúmulo de resíduos, presença de animais ou quaisquer situações que possam comprometer a execução do serviço.

b) Esvaziamento controlado: Sempre que tecnicamente necessário, o reservatório deverá ser esvaziado de forma controlada, preservando o abastecimento da unidade na medida do possível e evitando desperdício de água.

c) Limpeza física: Deverão ser removidos completamente lodo, sedimentos, incrustações, biofilmes, matéria orgânica, resíduos sólidos e demais impurezas aderidas às paredes, fundo, tampas e demais componentes internos do reservatório.

A limpeza deverá ser realizada mediante utilização de escovas, equipamentos e ferramentas apropriadas, sendo vedada qualquer técnica que possa causar danos à estrutura do reservatório.

d) Lavagem: Após a remoção dos resíduos, deverá ser realizada lavagem completa das superfícies internas utilizando água limpa e procedimentos compatíveis com as características do reservatório.

e) Desinfecção: Concluída a limpeza física, deverá ser realizada a desinfecção mediante utilização de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, respeitando concentração, tempo de contato e procedimentos recomendados pelo fabricante.

f) Enxágue e liberação: Quando tecnicamente necessário, deverá ser realizado enxágue final para remoção de resíduos dos produtos utilizados, liberando o reservatório para abastecimento somente após a conclusão de todas as etapas previstas.

5.2 Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas

Os serviços de desinsetização deverão contemplar o controle de insetos rasteiros, insetos voadores e demais pragas urbanas presentes nas dependências dos prédios públicos, observando as características de cada ambiente.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

A metodologia empregada deverá considerar:

- Inspeção prévia dos locais;
- Identificação das pragas existentes;
- Definição da técnica mais adequada;
- Aplicação segura dos produtos;
- Orientação aos usuários sobre eventual período de restrição de acesso;
- Monitoramento dos resultados obtidos.

Os produtos utilizados deverão ser compatíveis com o ambiente tratado e aplicados de forma a minimizar riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.

5.3 Forma de Execução:

Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação da Administração Municipal.

Cada atendimento compreenderá:

- Deslocamento da equipe técnica;
- Fornecimento integral da mão de obra;
- Equipamentos;
- Ferramentas;
- Produtos químicos;
- Materiais de consumo;
- Sinalização do local;
- Equipamentos de proteção individual;
- Equipamentos de proteção coletiva;
- Emissão dos documentos comprobatórios da execução.

Não haverá qualquer pagamento adicional por deslocamento, utilização de equipamentos, transporte ou fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.

5.4 Certificação dos Serviços

Ao término de cada atendimento, a contratada deverá fornecer à Administração:

- Certificado de Limpeza, Higienização e Desinfecção do Reservatório, contendo identificação da unidade atendida, capacidade do reservatório, data da execução, procedimentos realizados e identificação do responsável pela execução;
- Relatório Técnico dos serviços executados, contendo eventuais irregularidades encontradas, recomendações de manutenção e registro fotográfico quando solicitado pela fiscalização;
- Certificado de Execução do Serviço de Controle de Pragas Urbanas, contendo identificação dos produtos utilizados, princípio ativo, locais tratados, data da aplicação, prazo de segurança, orientações ao usuário e identificação do responsável técnico, quando exigido pela legislação.

5.5 Padrão de Qualidade

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de higiene, saúde pública, segurança do trabalho e preservação ambiental, observando rigorosamente a legislação vigente.

A empresa contratada deverá empregar mão de obra qualificada, equipamentos em perfeitas condições de uso, produtos regularizados e procedimentos que assegurem eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.6 Benefícios Esperados

A solução proposta permitirá:

- Manutenção da qualidade da água utilizada nas unidades municipais;
- Redução dos riscos de contaminação dos reservatórios;
- Prevenção da proliferação de pragas urbanas;
- Melhoria das condições de higiene e salubridade dos prédios públicos;
- Proteção da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos;
- Preservação do patrimônio público;
- Atendimento às normas sanitárias e ambientais;
- Maior eficiência na gestão dos serviços de manutenção predial;
- Redução da necessidade de contratações emergenciais;
- Maior economicidade e racionalização dos recursos públicos.

Conclui-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar, apresentando viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento das demandas da Administração Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base nas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando o número de unidades administrativas existentes, a capacidade dos reservatórios instalados, a área construída dos imóveis públicos e o histórico de utilização dos serviços em exercícios anteriores.

Para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios, os quantitativos foram definidos conforme a capacidade de armazenamento de cada caixa d'água ou reservatório existente nas unidades municipais.

Para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, os quantitativos foram estimados com base na metragem quadrada das edificações e demais áreas passíveis de tratamento, considerando a necessidade de atendimento preventivo e corretivo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral pela Administração, que solicitará os serviços conforme a necessidade de cada Secretaria, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A relação completa dos serviços, respectivas unidades de medida, capacidades dos reservatórios, áreas estimadas e quantitativos integra o Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.193.245,61 (Um milhão, cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

A pesquisa poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, as seguintes fontes:

- Banco de Preço

Os preços obtidos serão analisados quanto à compatibilidade com os valores praticados no mercado, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, conclui-se que o parcelamento por itens é técnica e economicamente viável.

Os serviços de limpeza e higienização de reservatórios possuem características distintas dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, podendo apresentar diferenças quanto aos equipamentos empregados, metodologia de execução, dimensionamento das equipes e formação dos preços.

Entretanto, visando à racionalização administrativa, à simplificação da gestão contratual e à ampliação da competitividade, recomenda-se que os serviços sejam agrupados em lotes tecnicamente compatíveis ou adjudicados por item, conforme estudo de mercado e conveniência administrativa demonstrada no processo licitatório.

Independentemente da forma de adjudicação adotada, deverão ser observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A definição final da forma de disputa será consolidada no Termo de Referência, considerando os resultados da pesquisa de preços e a análise da área técnica responsável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Após levantamento realizado pelas unidades administrativas responsáveis, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços objeto da futura contratação possuem autonomia operacional e poderão ser executados independentemente de outras contratações, sem prejuízo da integração com as atividades rotineiras de manutenção predial desenvolvidas pelo Município.

Caso sejam realizadas reformas, ampliações ou construções de novos prédios públicos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, tais situações poderão gerar demandas adicionais, desde que observados os quantitativos registrados e as disposições legais aplicáveis.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Administração Municipal e deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual – PCA, quando existente. A contratação contribui para a manutenção da infraestrutura dos prédios públicos, para a preservação das condições sanitárias das unidades municipais e para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Caso o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a contratação fundamenta-se no planejamento realizado pelas Secretarias demandantes e na necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, saúde pública e conservação do patrimônio municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- I – Garantir a adequada limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano;
- II – Assegurar a manutenção da qualidade da água distribuída nas unidades públicas municipais, contribuindo para a preservação da saúde dos usuários;
- III – prevenir a proliferação de microrganismos, vetores e pragas urbanas nas dependências dos prédios públicos;
- IV – Reduzir riscos de contaminação, doenças e acidentes decorrentes da ausência de manutenção preventiva dos reservatórios e do controle inadequado de pragas;
- V – Proporcionar ambientes mais seguros, salubres e adequados ao desempenho das atividades administrativas, educacionais, esportivas e de saúde;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- VI – Preservar o patrimônio público mediante ações preventivas de controle de pragas que possam ocasionar danos estruturais, elétricos ou patrimoniais;
- VII – garantir maior eficiência na gestão das manutenções preventivas dos prédios públicos;
- VIII – assegurar maior economicidade na aplicação dos recursos públicos por meio da contratação sob demanda, utilizando o Sistema de Registro de Preços;
- IX – Atender às exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços contratados;
- X – Proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, deverão ser adotadas pela Administração as seguintes providências:

- I – Designar gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Manter atualizado o cadastro das unidades municipais contempladas pela contratação, contendo endereço, responsável pela unidade, área construída e capacidade dos reservatórios;
- III – emitir Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias para execução dos serviços;
- IV – Disponibilizar acesso às dependências onde serão realizados os serviços, observadas as normas internas de cada unidade;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais ocorrências em processo administrativo próprio;
- VI – Verificar a conformidade dos certificados e relatórios emitidos pela contratada;
- VII – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- VIII – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Não há necessidade de aquisição prévia de equipamentos, realização de obras, adaptações estruturais ou contratação complementar para viabilizar a execução do objeto, sendo suficiente a organização administrativa para emissão das Ordens de Serviço e fiscalização da execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços deverão ser executados observando os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção da poluição e da utilização racional dos recursos naturais.

A empresa contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- I – Utilização de produtos saneantes devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
- II – Utilização dos produtos nas dosagens recomendadas pelos fabricantes, evitando desperdícios;
- III – destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, resíduos e materiais descartados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
- IV – Adoção de procedimentos destinados à redução do consumo de água durante a limpeza dos reservatórios, sempre que tecnicamente possível;
- V – Prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminações ambientais durante o transporte, armazenamento e aplicação dos produtos utilizados;
- VI – Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo emissões e desperdícios.

Sempre que possível, deverão ser empregados produtos que apresentem menor impacto ambiental, desde que mantida sua eficiência técnica e observadas as exigências dos órgãos reguladores.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, apresentando-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

As análises realizadas demonstraram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, bem como de controle de vetores e pragas urbanas, permitirá manter as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das unidades públicas municipais, contribuindo diretamente para a preservação da saúde dos usuários, da qualidade da água destinada ao consumo humano e da conservação do patrimônio público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços, racionalização dos recursos públicos, redução dos custos administrativos e atendimento das solicitações conforme a necessidade de cada unidade administrativa.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, recomendando a elaboração do Termo de Referência e a instauração do competente procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se, preferencialmente, o critério de julgamento por **menor preço por lote**, desde que a divisão em lotes preserve a competitividade, a vantajosidade e a eficiência da futura contratação.

12. RESPONSÁVEIS

Nome: Marcelo Sahium Barrionovo
RG nº 41.909.136-1 SSP/SP
Secretário Municipal de Administração

Nome: Ingrid de Souza Jardim Apparicio
RG nº: 54.051.288-6 SSP/SP
Coordenador de Almoxarifado e Logística

Pitangueiras, 01 de julho de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – PROCESSO Nº 26.000016/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL INSTITUCIONAL:

Modelo de planilha de preços universal (servível a todos os Itens).

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01					
02					
03					

✓ Valor Total da proposta por extenso: _____;

✓ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os custos decorrentes da entrega correm por conta da CONTRATADA.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº Nº DA AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: CPF:

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço: Telefone:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5. Quando do envio da Proposta de Preços devidamente preenchida deverá o Licitante dela fazer constar, obrigatoriamente as seguintes declarações:

3.5.1. De que os Serviços / Produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I;

3.5.2. De que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.5.3. Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

(local e data)

Carimbo e assinatura do Proponente





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.6.4.1. DO EDITAL

(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026 – PROCESSO Nº. 26.000016/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 067/2026, Processo nº 26.000016/2026:

Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(Em papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026 – PROCESSO Nº. 26.000016/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 067/2026, Processo nº 26.000016/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2026 – PROCESSO Nº. 26.000016/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o **Sr. Dimas Tadeu Bolzan**, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

DETENTORA:

Empresa: _____ **CNPJ** _____ / ____ com sede à _____, Nº _____ **Bairro** _____ **Município** _____ **CEP** _____ - _____, neste ato representada por seu representante, _____ **CPF** _____ - ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, **Pregão Eletrônico nº 067/2026** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR REGISTRADO

2.1. Fica ajustado o seguinte **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**, conforme proposta adjudicada da **DETENTORA**:

2.1.1. A presente registra o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da entrega dos Serviços indicados na presente Ata, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta;

2.1.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

2.1.6. O reajuste será realizado por termo aditivo;

2.1.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

d) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico -financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

2.1.8. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser submetidas ao gestor do contrato, designado no ato de sua assinatura, para análise e possível aceitação.

2.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

74 – 3.3.90.39.00 04.122.0004.2.401 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

87 – 3.3.90.39.00 12.365.0002.2.201 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

VÍNCULO - 01.212.0000 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

119 – 3.3.90.39.00 12.361.0002.2.203 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

VÍNCULO - 01.220.0000 – TRANSF. DA UNIÃO-FUNDAMENTAL

05.220.0203 – FNDE PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

05.282.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

175 – 3.3.90.39.00 13.392.0007.2.702 MANUTENÇÃO DA CULTURA

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

177 – 3.3.90.39.00 13.695.0011.2.701 MANUTENÇÃO DO TURISMO

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

189 – 3.3.90.39.00 27.812.0010.2.703 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

235 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO - 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.301.0241 – IGM SUS PAULISTA

05.301.0001 – ATENÇÃO BÁSICA

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

266 – 3.3.90.39.00 08.244.0005.2.518 MANUTENÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VÍNCULO - 01.510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02.15.00 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

331 – 3.3.90.39.00 06.182.0008.2.801 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

352 – 3.3.90.39.00 15.451.0009.2.902 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

VÍNCULO - 01.110.0000 – GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026, também com todas as cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.2. Efetuar a execução dos serviços conforme o objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5. Atender prontamente a Contratante (município), durante o prazo de garantia, quando solicitado;

3.6. Cumprir fielmente o que estabelece o presente contrato de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento, novo e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes;

3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

3.8. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- 4.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em / /2026 e seu término em / /2027, a vigência deste instrumento vinculativo poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso à administração, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

5.1.2.. Na prorrogação da ARP o detentor deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação.

5.1.3.. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ter início no prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos** contados do recebimento pela Contratada da **Autorização para Prestação dos Serviços** que será expedida pela Secretaria Requisitante.

5.2.1. Caso não seja possível a Entrega / Execução, na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.2. **Local de Entrega / Execução:** Os Produtos / Serviços deverão ser entregues / Executados pela **CONTRATADA** nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, acompanhados dos respectivos documentos fiscais, conforme relação abaixo

5.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, devendo ser refeitos, corrigidos ou adequados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.4. A empresa **CONTRATADA** é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega / Execução nos endereços indicados, em **Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva**

5.3. É de inteira responsabilidade da DETENTORA que os Serviços atendam às exigências mínimas contidas no Edital, podendo assim, ser solicitada a substituição em caso contrário.

5.4. A Contratante comunicará à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos Serviços.

5.5. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

5.6. Para a perfeita execução dos fornecimentos/serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Os serviços compreendem atividades técnicas especializadas voltadas à manutenção sanitária predial, incluindo:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, com remoção de resíduos, sedimentos e agentes contaminantes;
- Aplicação de produtos desinfetantes apropriados para eliminação de microrganismos;
- Controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos rasteiros, voadores e roedores;
- Aplicação de produtos químicos específicos, conforme tipo de infestação identificada;
- Emissão de relatórios técnicos e certificados de execução dos serviços.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com observância das normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.8. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá conforme planejamento da Administração Pública, considerando a natureza preventiva e corretiva das atividades.

A limpeza dos reservatórios deverá ser realizada periodicamente, com intervalo mínimo recomendado pelas normas sanitárias, podendo ser ajustado conforme necessidade operacional de cada unidade.

Os serviços de controle de pragas poderão ser executados de forma preventiva periódica ou corretiva, sempre que constatada necessidade pela fiscalização ou unidade demandante.

5.9. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS

Os procedimentos deverão ser realizados de forma técnica, iniciando-se com o isolamento do sistema de abastecimento e esvaziamento parcial ou total do reservatório.

Na sequência, deverá ser realizada a limpeza mecânica das superfícies internas, com remoção de resíduos sólidos, sedimentos e impurezas aderidas.

Posteriormente, deverá ser aplicada solução desinfetante adequada, com finalidade de eliminação de microrganismos e sanitização do reservatório.

Após o tempo de ação do produto, deverá ser realizado enxágue completo e reabastecimento controlado do sistema, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico detalhado da execução.

5.10. PROCEDIMENTOS DE DEDETIZAÇÃO

Os serviços deverão ser precedidos de vistoria técnica nos ambientes, com identificação de focos de infestação e definição da metodologia de aplicação.

A aplicação dos produtos deverá ser realizada de forma controlada, em conformidade com as características do ambiente e o tipo de praga identificada.

Deverão ser adotadas medidas de segurança, incluindo isolamento temporário das áreas tratadas quando necessário, a fim de garantir a proteção de servidores e usuários.

Ao final da execução, deverá ser emitido certificado técnico contendo informações sobre produtos utilizados, áreas tratadas e validade do serviço.

5.11. PRODUTOS PERMITIDOS

Somente serão utilizados produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANVISA, sendo vedado o uso de substâncias irregulares ou não autorizadas.

Os produtos deverão ser adequados para uso em ambientes coletivos, com circulação de pessoas, priorizando-se aqueles de menor toxicidade e menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

6.1- O pagamento será realizado, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** a contar da expedição do Atestado de Entrega do Objeto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

6.2. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, consistirá na rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.3. Para liberação dos pagamentos deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica efetivando -se após o recebimento e aprovação do Setor Requerente, com as discriminações abaixo:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- a) Dados bancários
- b) Quantidade
- c) Nome comercial
- d) Preço unitário, preço total e nº do Código do Lote/Item na Prefeitura de Pitangueiras/SP (igual ao da Nota de Empenho);
- e) Número do empenho
- f) Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor Requerente.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme PROTOCOLO ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 e AJUSTE SINIEF 07/05.

6.6. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para as Secretarias responsáveis pelo contrato.

6.7. **Os fornecedores participantes do certame devem estar cientes do disposto nos termos do Decreto Municipal nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, que adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Pitangueiras e dá outras providências, disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacao/>.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4.1. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

7.1.4.2. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

7.1.4.3. *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.6. Fraudar a licitação

7.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

- 7.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.1.10.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.11.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.12.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar e
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b)** as peculiaridades do caso concreto
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1.** Para as infrações previstas no item 7.1.1 a 7.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1 a 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5 a 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos s itens 7.1.3 e 7.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste instrumento vinculativo e obrigacional se dará nas seguintes condições:

8.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes (PARA CONTRATOS CONTÍNUOS);

8.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.4. Caso a notificação da não -continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

8.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

9.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente ata vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

11.2. A presente Ata regula-se pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com as alterações posteriores.

11.3. A Detentora obrigará-se a manter durante a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A existência dos preços registrados não obriga esta municipalidade a firmar contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Gestor o **Sr. Marcelo Sahium Barrionovo**, CPF nº [REDACTED] Secretário Municipal de Administração e Fiscal a **Sra. Marilane Angélica Chaves dos Passos Benedito**, CPF nº [REDACTED] Agente de Secretaria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Gestor a **Sra. Aline Borges Lopes**, CPF nº [REDACTED] Chefe de Gabinete e Fiscal a **Sra. Rafaela dos Reis**, CPF nº [REDACTED] Coordenadora de Monitoramento e Controle de Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do SUAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO: Gestor o **Sr. José Augusto Honorato**, CPF nº [REDACTED] Chefe de Gabinete e Fiscal o **Sr. Filipe Rodrigues Lombardi Franco**, CPF nº [REDACTED] Chefe do Departamento de Cultura e Turismo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Gestor o **Sr. Evandro Gabriel Ruivo Roque**, CPF nº [REDACTED] Diretor do Dep. de Manutenção, e fiscal o **Sr. Vantuir Caetano de Carvalho**, CPF nº [REDACTED] Chefe de Gabinete;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL: Gestor a **Sra. Luciane Cristina Bezan**, CPF nº [REDACTED] Corregedora da Guarda Civil Metropolitana e Fiscal o **Sr. Michel Alexandre Ungarette**, CPF nº [REDACTED] Diretor Dep. de Trânsito;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Gestor o **Sr. Pedro Augusto Girardelli Araújo dos Santos**, CPF nº [REDACTED] Coordenador Administrativo e Fiscal a **Sra. Karina de Cassia Francisco Moraes**, CPF nº [REDACTED] Coordenadora Pedagógica Geral da Educação Infantil;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS: Gestor o **Sr. Leônidas Pereira Junior**, CPF nº [REDACTED] Coordenador dos Projetos de Infraestrutura e Engenharia e Fiscal a **Sra. Mariela Fonzar Desie** CPF nº [REDACTED] Coordenador Executivo de Recursos Hídricos, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos dos arts. da Portaria Municipal 032/2026, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

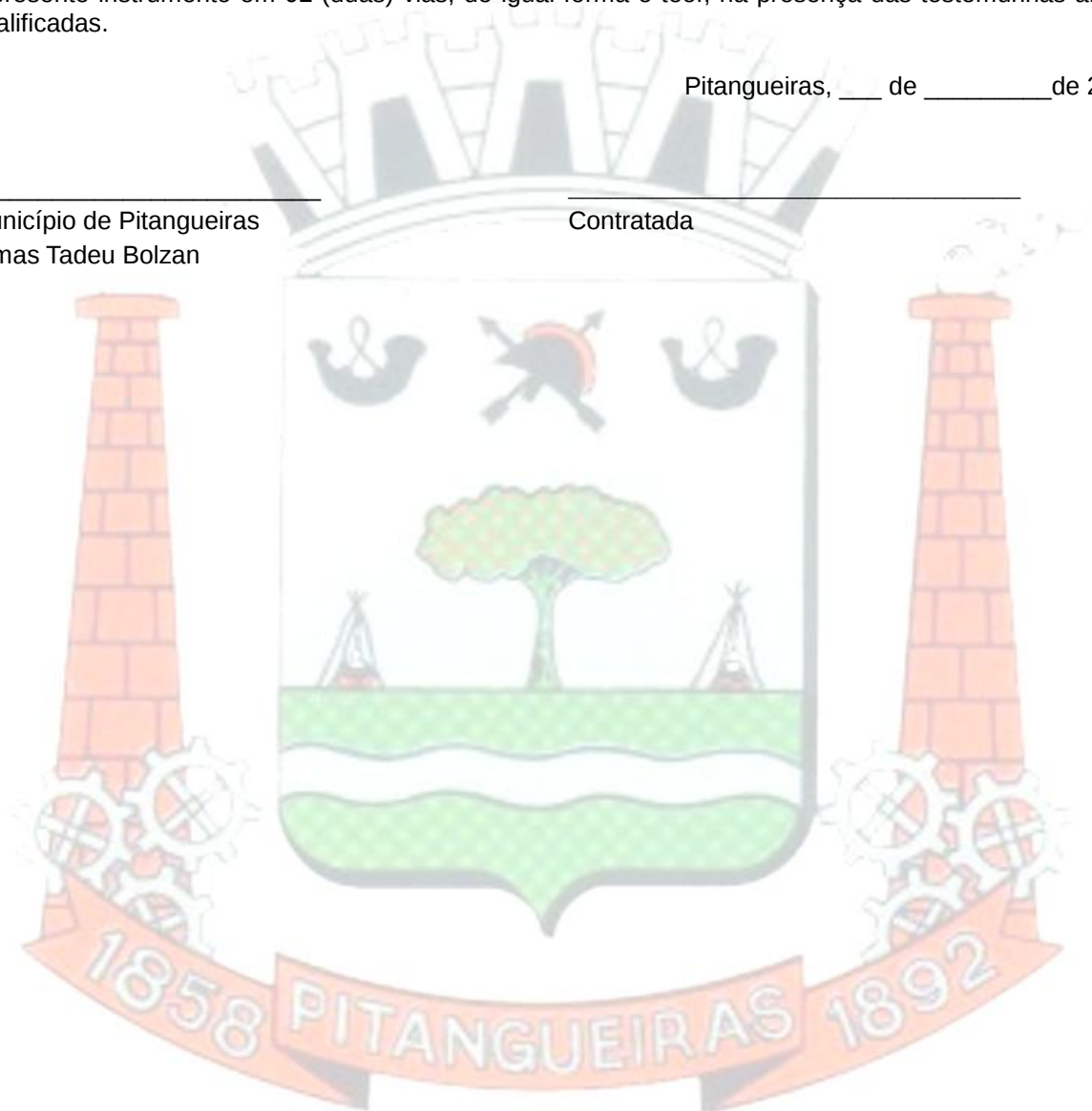
14.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, foi dada por encerrada a presente Ata, onde as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2026.

Município de Pitangueiras
Dimas Tadeu Bolzan

Contratada





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 – PROCESSO Nº 26.000016/2026

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____ - ____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

Pregão Eletrônico nº 067/2026 – Processo. 26.000016/2026.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E SOB DEMANDA DE LIMPEZA E DESINFECCÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA), BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÕES, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em atendimento a Diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital..

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo

e-mail: licitacoes@pitangueiras.sp.gov.br / licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ____ de _____ de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no e-mail: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no e-mail: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração Secretário Municipal de Fazenda